



## Levantamento do mastro abre oficialmente a Festa do Divino

Cerimônia aconteceu neste domingo (5), no Largo da Matriz

Uma cerimônia realizada na manhã de domingo (5), no Largo da Matriz, com a presença do Menino Imperador Miguel Gonçalves Mariano, dos festeiros de 2024, comissão de festa e fiéis, marcou o levantamento do mastro da festividade e abriu oficialmente a Festa do Divino Espírito Santo 2024.

O Frei Jany Alejandro representou a Paróquia Nossa Senhora da Conceição e abençoou a celebração que marca o início dos festejos religiosos e foi animada pela banda Jardim Sarmento.

A bandeira oficial da festa e as bandeiras das comunidades responsáveis pelas celebrações religiosas durante a novena também foram apresentadas no tradicional ato religioso.

Na próxima sexta-feira (10), às 18h, na Casa Larangeiras, acontece a saída das bandeiras do Divino rumo à igreja Matriz para o início do novenário, após percorrer as ruas do Centro. Às 19h será celebrada a missa de abertura e a bênção das bandeiras. Encerrando a primeira noite, vai acontecer a apresentação de uma banda católica no Largo da Matriz.

O novenário segue até o dia 18 de maio, sempre às 19h, com saída das bandeiras da Casa Larangeiras, às 18h. Paralelo à programação religiosa, a cidade já está sendo toda enfeitada para a festa com as ruas recebendo bandeiras vermelhas e brancas, os prédios públicos e igrejas ornamentados com flâmulas alusivas ao Divino Espírito Santo.

Outro atrativo da festa, as danças folclóricas, que envolvem mais de 400 pessoas, entre dançarinos, ensaiadores e equipe de apoio, já está a pleno vapor com ensaios diários na Casa Larangeiras, e o novo figurino dos componentes já está em produção.

A programação musical inclui shows, no Cais de Santa Luzia, dos cantores Vanessa da Mata na sexta-feira (17), Padre Alessandro Campos no sábado (18) e Ana Carolina no



domingo (19). Haverá também a participação de artistas locais, a definir. Ainda dentro da programação cultural haverá um momento dedicado às mães neste domingo (12), com a apresentação da banda católica Colo de Deus, às 21h, na Praça Amaral Peixoto (Praça do Porto).

A Festa do Divino é uma das maiores tradições religiosas e culturais de Angra dos Reis e o crescimento do evento nos últimos anos movimentou a economia da cidade, não só com turistas, mas também com a geração de renda através do comércio local e outras atividades.

- A Festa do Divino movimentou toda a cidade, temos uma programação religiosa muito rica envolvendo um grande número de pessoas, e com o crescimento da programação cultural com atrações renomadas do cenário musical, recebemos muitos turistas da região. O comércio e a rede hoteleira registram um crescimento, temos os ambulantes legalizados trabalhando no entorno da festa, enfim, é um evento que faz a roda da economia girar em toda a cidade. Nossa expectativa é fazer a maior Festa do Divino dos últimos anos - declarou o secretário de Cultura e Patrimônio, Bruno Marques.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito Municipal

**CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ**  
Vice-Prefeito

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
Secretária de Administração

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças

**ERICK HALPERN**  
Procurador-Geral do Município

**MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA**  
Controlador-Geral do Município

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**TÂNIA GOMES DA SILVA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

**BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO**  
Secretário de Cultura e Patrimônio

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
Secretário de Saúde

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**THAISA CARNEIRO BEDÊ**  
Secretária de Desenvolvimento Social  
e Promoção da Cidadania

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
Secretário de Planejamento e Parcerias

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**  
Secretário de Segurança Pública

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Secretário de Eventos

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA**  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**TAÍSA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES**  
Secretária de Esporte e Lazer

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**RENALDO DE SOUSA**  
Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de  
Água e Tratamento de Esgoto)

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024/FTAR

O Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, resolve contratar por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a empresa **SISTEMA INTEGRADO DE PARQUES E ATRAÇÕES TURÍSTICAS - SINDEPAT**, para prestação de serviços de credenciamento para participação do município de Angra dos Reis na 5ª edição do evento "SINDEPAT SUMMIT – O evento dos parques e atrações", nos termos fixados do art. 74, inciso I, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, solicitado por meio do Documento de Formalização de Demanda (nº SEI 00005597), datado de 19/03/2024 e embasado no Parecer Jurídico nº 404/2024/FTAR/ASJUR (nº SEI 00018157).

**I – N.º DO PROCESSO:** SEI-2024-21000051

**II – CREDOR:** SISTEMA INTEGRADO DE PARQUES E ATRAÇÕES TURÍSTICAS - SINDEPAT

**III – CNPJ:** 05.892.389/0001-40

**IV – ENDEREÇO:** Avenida Paulista, 1765, Andar 7, Conj 72, Cv 9410 – Bela Vista, São Paulo – SP, 01311-930

**V – OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de credenciamento para participação do município de Angra dos Reis na 5ª edição do evento "SINDEPAT SUMMIT – O evento dos parques e atrações", de 8 a 10 de maio de 2024, em Foz do Iguaçu - PR.

**VI – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** O investimento será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**VII – PRAZO:** A vigência do contrato terá início a partir do primeiro dia do evento, em 8 de maio de 2024, e se estenderá até o seu encerramento, em 10 de maio de 2024.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** A empresa contratada possui exclusividade com o evento, sendo a única responsável por sua organização e produção. Além disso, fornecerá 2 credenciamentos e uma sala dedicada para apresentação de oportunidades de negócios do município, representado pela TurisAngra, na 5ª edição do "SINDEPAT SUMMIT – O

evento dos parques e atrações”, a ser realizado em Foz do Iguaçu - PR, nos dias 8 a 10 de maio de 2024.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado foi estabelecido pela empresa através da proposta de preços (nº SEI: 00010557), e comprovado, através dos documentos (nº SEI: 00010599, 00010602 e 00010606), que este valor é praticado com os demais participantes.

Desta forma, consideramos a realização da pesquisa de preços e sua justificativa, com base no §2º, III, Art. 23, da Lei nº 14.133/21.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis, em parcela única, segundo cronograma, após o recebimento definitivo e atesto da despesa, desde que a contratada:

- Entregue a nota fiscal ou documento equivalente, nos termos da legislação vigente;
- Indique os dados bancários para pagamento.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 74, I da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**XII – As despesas decorrentes desta Inexigibilidade, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha: 20241289; Dotação Orçamentária: 22.2201.23.695.0209.2196.33903999.15010010.****

**XIII –** Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e demais documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa nº SEI-2024-21000051.

**XIV –** Quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**XV –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

AUTORIZO, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024/FTAR**, nos termos acima citados.

Dá-se a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72, § único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANGRA DOS REIS/RJ, 26 DE ABRIL DE 2024.

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

### DEFERIMENTO

Prestação de Contas do Adiantamento n.º 001/2023  
Responsável: Christian da Silva Galois  
Processo n.º 2023011716

Trata-se de adiantamento para atender as despesas de pronto atendimento (despesas com materiais) da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, concedido ao servidor **Christian da Silva Galois**, matrícula 190.341.

Tendo em vista a prestação de contas de adiantamento do servidor supracitado, e da manifestação do Departamento de Controladoria quanto a regularidade do presente, **aprovo a prestação de contas referente a despesa para suprimento de fundo constante no processo nº 2023011716.**

ANGRA DOS REIS, 3 DE MAIO DE 2024.

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

### PORTARIA N.º 023/2024/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2024/FTAR e Nota de Empenho n.º 081/2024, celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA** e a empresa **SISTEMA INTEGRADO DE PARQUES E ATRAÇÕES TURÍSTICAS, CNPJ nº 05.892.389/0001-40**, firmado em 26 de abril de 2024, com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal 14.133/21.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Fica designada a servidora **JACQUELINE DA COSTA QUEIRÓS MEDEIROS**, matrícula 11.720, Diretora do Departamento de Promoção Turística, para exercer a fiscalização e

acompanhamento da prestação de serviço referente ao Processo n.º SEI-2024-21000051, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de credenciamento para participação do município de Angra dos Reis na 5ª edição do evento “SINDEPAT SUMMIT - O evento dos parques e atrações”, de 08 a 10 de maio de 2024, em Foz do Iguaçu - PR, conforme discriminado no termo de referência.

**Art. 2.º** Fica designada servidora **INGRID GONÇALVES FERNANDO**, matrícula 3.500.171, Coordenadora Técnica de Projetos Turísticos, para exercer a suplência da referida fiscalização citada no artigo anterior.

**Art. 3.º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

6 DE MAIO DE 2024.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **ARTIGO 94, II DA LEI N.º 14.133/21**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.200.263/0001-93, e a empresa SISTEMA INTEGRADO DE PARQUES E ATRAÇÕES TURÍSTICAS - SINDEPAT, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.892.389/0001-40.

**CONTRATO N.º:** 004/2024/FTAR.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de credenciamento para participação do município de Angra dos Reis na 5ª edição do evento “SINDEPAT SUMMIT – O evento dos parques e atrações”, de 8 a 10 de maio de 2024, em Foz do Iguaçu - PR.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do art. 74, inciso I, da Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

**VALOR:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**PRAZO:** A vigência do contrato terá início a partir do primeiro dia do evento, em 8 de maio de 2024, e se estenderá até o seu encerramento, em 10 de maio de 2024.

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0209.2196.33903999.150100 10, da Ficha n.º 20241289, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 081/2024, no valor total da despesa.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD (n.º SEI 00005597) de 19 de março de 2024, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, constante do processo administrativo n.º SEI-2024-21000051.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/04/2024.

ANGRA DOS REIS/RJ, 6 DE MAIO DE 2024.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

### **P O R T A R I A N.º 67/2024/SEJIN**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto n.º 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto n.º 10.461 de 24 de JANEIRO DE 2017.

#### **R E S O L V E:**

**Dispensar**, a Coordenadora da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Dispensa
17172	MELISSA BARRA FERREIRA	DOCENTE I	COORD. ATIVIDADES C. A. À 4ª SÉRIE	01/01/2024



REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2024.

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**PORTARIA Nº 68/2024/SEJIN**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto nº 10.461 de 24 de JANEIRO DE 2017.

**R E S O L V E:**

**Designar**, a Coordenadora da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Designação
27246	MELANIE NASCIMENTO REBELO DA SILVA	DOCENTE I	COORD. ATIVIDADES C. A. À 4ª SÉRIE	03/05/2024

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**TERMO DE ENTREGA DE CHAVES**

A Prefeitura de Angra dos Reis com o CNPJ: 29.172.467.0001/09, através da Secretaria de Administração situada na Avenida Oswaldo Neves Martins nº 48, Centro, Angra dos Reis, através deste ato, com o encerramento do contrato de locação nº 043/2018, no dia 07 de março de 2024, formaliza a entrega das chaves do imóvel situado à Rua da Conceição, nº 244, térreo, Centro, no mesmo Município, ao Proprietário e Locador Sr. ESPÓLIO DE PANAYOTIS NICOLAS DAMATIS.

Declaramos ainda que o imóvel se encontra totalmente desocupado, livre de pessoas e bens e em perfeitas condições de uso.

ANGRA DOS REIS, 07 DE MARÇO DE 2024

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93****TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 033/2020**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A SRA. MARGARIDA FERNANDES DOS SANTOS

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto, a prorrogação de prazo do contrato de Locação nº 033/2020 com reajuste de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) com base no IPCA – índice de Preço ao Consumidor Amplo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do art. 62, § 3º, inciso I, da lei federal n.º 8.666, de 1993 c/c a lei federal nº 8.245/91.

**VALOR:** O valor global do presente termo corresponde a R\$ 242.510,36 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dez reais

e trinta e três centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 19.904,96 (dezenove mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 30/04/2024 e término em 29/04/2025.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2021.04.122.0212.2157.33903615; Ficha nº 20240744; Fonte nº 15000000.

**NOTA DE EMPENHO:** Nº 2418, de 24/04/2024, no valor de R\$ 162.555,05 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), correspondente ao exercício de 2024.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitação do Secretário de Segurança Pública às fls.784, constante do processo administrativo nº 2020005805, de 16/03/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 30 DE ABRIL DE 2024.

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A Sra. ANA MARIA DE ANDRADE MARTINELLI

#### **TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 035/2020**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, com reajuste de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) com base no IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), do Contrato de Locação nº 035/2020, relativo ao aluguel do imóvel sito à Rua Portugal, s/nº, antigo 516, Frade, Angra dos Reis-RJ, destinado à instalação dos alojamentos da Unidade de Polícia de Proximidade (UPP).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no art. 62, §3º, I, da lei federal n.º 8.666, de 1993.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 12/05/2024 e término em 11/05/2025.

**VALOR:** O valor global do presente termo corresponde a R\$ 66.000,48 (sessenta e seis mil e quarenta e oito centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 5.439,88 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2021.04.122.0212.2157.33903615, Fonte: 15000000, Ficha: 20240744 e Nota de Empenho nº 2420, de 24/05/2024, no valor de R\$ 42.247,56 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao exercício de 2024.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do Secretário de Segurança Pública às fls. 810, constante do processo administrativo nº 2020002247, 29/01/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2024.

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### **PORTARIA Nº 010/2024/SFI**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das suas atribuições, conferidas pelo inciso XV, do artigo 1º do Decreto n.º 13.076 de 10 de julho de 2023.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º DESIGNAR** a Servidora **BIANCA LUZIANE QUEIROZ GODINHO**, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, **matrícula n.º 12.359**, para exercer a função de Secretária-Geral do Conselho Municipal de Contribuintes, durante o período de férias da Secretária-Geral titular, qual seja, 13/05/2024 a 11/06/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE ABRIL DE 2024.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

### PORTARIA N° 120/2024/SAD

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Memorando n° 503/2024/SEJIN

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica autorizado a servidora **Melanie Nascimento Rebelo Da Silva**, matrícula n° 27246 Carteira Nacional de Habilitação 06378195500, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 18 de novembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA N° 121/2024/SAD

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Ofício Circular SPDC/ADMDC N°4 SEI-2024-14000204

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica autorizado a servidora **Márcia Maria Furtado Gonzaga**, matrícula n° 18235 Carteira Nacional de Habilitação 05156159345, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA SEJIN N° 69 DE 06 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato no 083/2024, celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, firmado em 26 de abril de 2024, com fulcro no art. Art. 75 inciso XV da Lei 14.133/2021.

#### RESOLVE

Art. 1o. Fica designado a servidora LUCAS PLÁCIDO LIMA, matrícula 27923, para exercer a gestão do Contrato no 083/2024, processo no 2023043939, cujo objeto a contratação de empresa ou instituição especializada para ministrar cursos profissionalizantes para jovens entre 16 e 25 anos, selecionados no Programa Minha Oportunidade, criado pela Lei n° 3.974, de 13 de agosto de 2021 e regulamentado pelo Decreto n° 12.403, de 14 de dezembro de 2021, visando a inclusão social, a geração de emprego e renda para o desenvolvimento pessoal, acadêmico, profissional e municipal dos jovens no Continente e Ilha Grande, conforme Art. 75 inciso XV da Lei 14.133/2021, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2o. Fica designada a servidora LUÍS GUSTAVO CAMPOS MUNIZ, matrícula 30330, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3o. Ficam designados a servidora GUSTAVO DE OLIVEIRA GABRIEL, matrícula 30046, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e o servidor ELSON SALES DE ARAÚJO, matrícula 3429, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4o. Esta Portaria entra em vigor em data retroativa, produzindo efeitos a contar de 26 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIOR DE 2024

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

### **ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

PUBLICADO ANTERIORMENTE NA PÁGINA 35 DO B.O. Nº 1881, DE 03 DE MAIO DE 2024.

#### **ONDE SE LÊ:**

“..., Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.783.894/0001-24”

#### **LEIA-SE:**

“..., Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.873.894/0001-24”

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

### **ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

PUBLICADO ANTERIORMENTE NA PÁGINA 2 DO B.O. Nº 1880, DE 02 DE MAIO DE 2024.

#### **ONDE SE LÊ:**

“..., Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.783.894/0001-24”

#### **LEIA-SE:**

“..., Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.873.894/0001-24”

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

### **EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 001/2024/IMAAR**

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa **HILLS CONSTRUTORA LTDA** paralise os serviços, objeto do Processo **2022022514 – CONTRATO Nº 003/2022 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO VISITANTE – ESTACIONAMENTO, GUARITA E BANHEIROS DO PARQUE DA CIDADE – ENSEADA – ANGRA DOS REIS/RJ.**

O prazo de paralisação será por tempo indeterminado, iniciando no dia 24/04/2024. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2024.

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL

DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

### **PORTARIA N.º 029/2024/SEV**

O Secretário de Eventos, **João Willy Seixas Peixoto**, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o processo nº 2024010509 e o contrato nº 108/2024 celebrado entre a **Secretaria de Eventos** e a empresa **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, firmado em 30 de Abril de 2024.

#### **RESOLVE**

**Art.1º.** Fica designado o servidor Júlio César Mesa Riquelme, matrícula nº 27.189, para exercer a gestão do Contrato nº 108/2024, processo nº 2024010509, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DO SHOW DA CANTORA ELIANA RIBEIRO, PARA A APRESENTAÇÃO NO EVENTO “FESTA DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO”, QUE SERÁ REPRESENTADO PELA EMPRESA FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, NO DIA 04 DE MAIO DE 2024, NO PARQUE MAMBUCABA.**

**Art.2º.** Fica designado o servidor André Felipe Pereira Nunes de Souza, matrícula nº 28.904 para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

**Art.3º.** Fica designada a servidora, Caroline Souza da Rocha, matrícula nº 17.572 para exercer a suplência da fiscalização e da gestão do referido contrato.



**Art.4º.** Esta portaria entra em vigor no dia 30 de Abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA DE EVENTOS, 02 DE MAIO DE 2024.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

SECRETÁRIO DE EVENTOS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2024/CGM**

O Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**AUTORIZAR**, a empresa Atualização Profissional Contábil e Jurídica LTDA - COAD Educação, a dar início no serviço previsto

no termo de ratificação/inexigibilidade de licitação, do Processo nº 2023045455, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para ministrar treinamento corporativo (in company), sobre ESocial, DCTF WEB e EFD Reinf.

Pela presente ordem de serviço, solicito a empresa Atualização Profissional Contábil e Jurídica LTDA - COAD Educação, a execução do serviço acima relacionado, nos dias 13 a 15 de maio de 2024.

O servidor Jobson Rodrigues da Silva, Matr.19706, será o responsável pela fiscalização do serviço.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2024.

**MARCO ANTONIO DE ARAÚJO BARRA**

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2024-D**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024**

**VALIDADE: 24/04/2025**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023038552, homologado em 19 de abril de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1876, de 19 de abril de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, pertencentes à classe de controle especial para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024 e /ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
52	306000	CP	HIDRALAZINA 25MG - COMP	R\$ 0,3600	R\$ 110.160,00	NOVARTIS / APRESOLINA
72	300000	CP	METROPOLOL 25MG – COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$ 0,2200	R\$ 66.000,00	ACCORD / HYPERA - GENERICO

101	9000	CP	TENOXICAM 20MG - COMP	R\$ 0,4300	R\$ 3.870,00	BRAINFARMA / HYPERA - GENÉRICO
Valor total					R\$ 180.030,00	
EMPRESA: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ.: 36.325.157/0001-34						
ENDEREÇO: JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, 8 ITAPUA, Vila Velha, Espírito Santo CEP: 29101 - 800						
TELEFONE: (27) 3200-4746						
E-MAIL: licitacao12@costacamargo.com.br empenho@costacamargo.com.br						
REPRESENTANTE: LEGAL:FELIPPE DAVID MELLO FONTANA						
CPF: 057.XXX.937-03						
RG.: 1.XXX.479 - SSP-ES						

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota

de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.

156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão

unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

## REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamen-

te formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles



praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimen-

to e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2024.

**RENATA DE SOUSA**  
PREGOEIRA

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**  
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2024-P** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024**

**VALIDADE: 24/04/2025**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2023038552, homologado em 19 de abril de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1876, de 19 de abril de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, pertencentes à classe de controle especial para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
9	202004	CP	ALOPURINOL 100MG - COMP	R\$ 0,1500	R\$ 30.300,60	PRATI DONADUZZI
37	56000	CP	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG - COMP	R\$ 0,0648	R\$ 3.628,80	GEOLAB
49	1009000	CP	FUROSEMIDA 40MG - COMP	R\$ 0,0496	R\$ 50.046,40	PRATI DONADUZZI
67	2012000	CP	METFORMINA 850MG - COMP	R\$ 0,1100	R\$ 221.320,00	PRATI DONADUZZI
Valor total					R\$ 305.295,80	
EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA						
CNPJ.: 94.389.400/0001-84						
ENDEREÇO: Rod. BR RSC 287, KM 109+500, s/nº., bairro Industrial, Vera Cruz/RS. CEP: 96880-000						
TELEFONE: 51 3740-1450 / 0800 541 2828						
E-mail: equipelicita@mcwdistribuidora.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: AUGUSTO HENRIQUE WEIS						
CPF: 036.XXX.060-03						
RG.: 81XXX48109						

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro

de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;

- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar,

nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

### REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:



a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a

ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90004/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2024.

**RENATA DE SOUSA**

PREGOEIRA

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**AUGUSTO HENRIQUE WEIS**

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0014/2024-D**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2024**

**VALIDADE: 28/04/2025**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno

Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024003714, homologado em 25 de abril de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1878, de 26 de abril de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para aquisição de fórmulas de nutrição enteral, suplementos, módulos de nutrientes, espessantes e adaptadores de equipo para atender os pacientes do Hospital Municipal da Japuíba (HMJ), consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
10	720	UND	Dieta enteral, líquida, fórmula nutricional completa. Polimérica. CALORIAS ( $\geq 1$ à $\leq 1,5$ kcal/ml), PROTEÍNAS ( $\geq 15\%$ do VET). LIPÍDEOS ( $\leq 35\%$ do VET). SEM fibras. Isenta sacarose e glúten. Embalagem original sistema fechado com 500ml.	R\$ 47,11	R\$ 33.919,20	FRESUBIN ENERGY / FRESENIUS
11	36	UND	Dieta enteral PEDIÁTRICA. Líquida, fórmula nutricional completa. Polimérica. CALORIAS ( $\leq 1,5$ kcal/ml), isenta de sacarose e glúten. Com ou sem fibras. Com adição de vitaminas e minerais. Embalagem original sistema fechado de 500ml.	R\$ 55,09	R\$ 1.983,24	FREBINI ENERGY / FRESENIUS
19	156	UND	Módulo proteína, 100% proteína do soro do leite, ISOLADA, pó, solúvel em água. Embalagem original, lata mínimo 250g.	R\$ 80,640	R\$ 12.579,84	JUST WHEY PROTEIN ISOLADO / PHOLIAS
22	276	UND	Módulo de carboidrato, pó. 100% maltodextrina. Embalagem original, lata de no mínimo 300g.	R\$ 19,250	R\$ 5.313,00	JUST MALTODEXTRINA / PHOLIAS
24	6600	UND	Adaptador de equipo para dieta enteral (sistema fechado) com conexão exclusiva de estrela (cruz), permitindo a conexão de equipo. Em embalagem individual	R\$ 8,000	R\$ 52.800,00	MP
VALOR TOTAL					R\$ 106.595,28	
EMPRESA: Procare Comércio de Produtos Hospitalares Ltda						
CNPJ.: 05.050.260/0001-95						
ENDEREÇO: : Rua Domingos Freire nº 48 – Todos os Santos – RJ -CEP:20735-220						
TELEFONE: (021) 3273-3009 / 2595-8459						
E-MAIL: leandro.bontorim@procarerj.com.br tatiana.cardoso@procarerj.com.br						
Representante legal: Marcelo Augusto Romeu Médici						
CPF: 063.XXX.188-06						
RG.: 12.XXX.360-7 SSP/SP						

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde

que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do

documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item

do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de

inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pes-

soa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

### REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior



aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 29 DE ABRIL DE 2024.

**RAFAEL SANTOS JORDÃO**  
PREGOEIRO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**MARCELO AUGUSTO ROMEU MÉDICI**  
PROCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO Nº 025/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2024

Processo Administrativo nº 2023043958, finalizado 10 de Abril de 2024 às 11:36h.

**OBJETO:** Registro de preços para a aquisição de medicamentos utilizados em curativos e outras patologias, que atendam às demandas das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

Ficando adjudicada a seguinte proposta:

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA** – CNPJ **25.279.552/0001-01**, para os itens 17, 22, 33 e 45, no valor total de R\$ 261.395,60 (Duzentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e cinco mil e sessenta centavos).

**CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ: **40.274.237/0001-85**, para o item 3, no valor total de R\$ 19.289,60 (Dezenove mil, duzentos e oitenta e nove mil e sessenta centavos).

**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-**

**TOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: **12.418.191/0001-95**, para o item 40, no valor total de R\$ 46.540,00 (Quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais).

**COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: **36.325.157/0001-34**, para os itens 1, 2 e 8, no valor total de R\$ 49.780,80 (Quarenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** – CNPJ: **44.734.671/0022-86**, para os itens 46, 50 e 53, no valor total de R\$ 275.090,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e noventa reais).

**DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: **02.520.829/0001-40**, para os itens 4, 6, 16, 19, 42, 51 e 55, no valor total de R\$ 773.025,00 (Setecentos e setenta e três mil e vinte e cinco reais).

**DROGAFONTE LTDA** – CNPJ: **08.778.201/0001-26**, para o item 31, no valor total de R\$ 109.820,00 (Cento e nove mil e oitocentos e vinte reais).

**EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** – CNPJ: **15.439.366/0001-39**, para os itens 14 e 23, no valor total de R\$ 19.380,00 (Dezenove mil e trezentos e oitenta reais).

**GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: **17.472.278/0001-64**, para o item 52, no valor total de R\$ 32.445,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA** – CNPJ: **12.889.035/0002-93**, para os itens 11, 20, 21, 25, 30, 36, 54 e 56, no valor total de R\$ 290.916,00 (Duzentos e noventa mil e novecentos e dezesseis reais).

**MED CENTER COMERCIAL LTDA** – CNPJ: **00.874.929/0001-40**, para os itens 28, 32 e 38, no valor total de R\$ 69.657,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais).

**MEDICARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA** – CNPJ: **32.477.466/0001-79**, para o item 58, no valor total de R\$ 69.720,00 (Sessenta e nove mil e setecentos e vinte reais).

**MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** – CNPJ: **20.918.668/0001-20**, para o item 5, no valor total de R\$ 326.716,00 (Trezentos e vinte e seis mil e setecentos e dezesseis reais).

**MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ:** 36.958.637/0001-32, para o item 27, no valor total de R\$ 3.492,00 (Três mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

**METTA FARMACÊUTICA LTDA – CNPJ:** 42.496.258/0001-70, para o item 29, no valor total de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

**MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ:** 47.893.919/0001-15, para os itens 7 e 13, no valor total de R\$ 212.304,00 (Duzentos e doze mil e trezentos e quatro reais).

**NOVA LÍNEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ:** 32.350.180/0001-28, para os itens 15, 26, 34, 35, 37, 41, 44, 49, 57 e 59, no valor total de R\$ 969.540,00 (Novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos e quarenta reais).

**SURGICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA – CNPJ:** 23.548.642/0001-25, para o item 43, no valor total de R\$ 20.340,00 (Vinte mil e trezentos e quarenta reais).

**TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS M. HOSPITALARES LTDA – CNPJ:** 25.296.849/0001-85, para o item 39, no valor total de R\$ 30.400,00 (Trinta mil e quatrocentos reais).

**UP DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ:** 44.152.616/0001-53, para os itens 9, 10, 18 e 48, no valor total de R\$ 81.874,00 (Oitenta e um mil e oitocentos e setenta e quatro reais).

**WA MEDICAMENTOS SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA – CNPJ:** 40.420.219/0001-64, para o item 47, no valor total de R\$ 148.680,00 (Cento e quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais).

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado final do Pregão Eletrônico nº 90005/2024.

ANGRA DOS REIS,  
06 DE MAIO DE 2024.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 018/2024/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento e a fiscalização do Processo Participante da Defesa Civil nº 2023042608 de aquisição de Material de Expediente.

<b>FISCAL:</b>	FRANCISCO CORRÊA JÚDICE, matrícula 3439
<b>SUPLENTE:</b>	DOUGLAS RAMOS DE ALMEIDA, matrícula 21820

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 07 de Novembro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE ABRIL DE 2024.

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
ORDENADOR DE DESPESAS

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONSTRUTORA NIEMEYER E CAVALCANTI LTDA

### TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 251/2023

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a revisão do Contrato nº 251/2023, em razão de atualização da taxa condominial referente à locação do imóvel situado na Rua Coronel Carvalho, nº 465, sala 401, Centro, Angra dos Reis-RJ, para expansão da Secretaria de Desenvolvimento Regional e demais executivas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no art. 65, § 6º da lei nº 8.666/93.

**VALOR:** O valor da revisão será de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) correspondente ao aumento de taxa condominial, passando o valor contratual R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil) para R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), representando

um aumento de 5% do valor global do contrato.

ANGRA DOS REIS, 02 DE ABRIL DE 2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2024 compromissada por conta da Ficha nº 20240935, Dotação Orçamentária nº 20.2024.04.122.0204.2157.33903902.15000000, Fonte: Recursos Ordinários; Empenho nº 2319, Valor do Empenho: R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho nº 088/2024/SDR, devidamente autorizados pelo Secretário de Desenvolvimento Regional.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2024

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2024

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA

**TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 226/2023**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo de supressão e/ou acréscimo do Contrato nº 226/2023, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS - SIOP - CENTRO - ANGRA DOS REIS/RJ**

**PRAZO:** A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 13/04/2024 e término em 11/06/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do art. 57, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, através da Despacho em 02/04/2024 do Processo Administrativo 2023023132

**DATA DA ASSINATURA:** 02/04/2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE**  
**PORTARIA Nº 046 DE 06 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto através da portaria 281/2023 na Edição 1616 Publicado em 24 de janeiro de 2023 – pág. 42 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor **ERNANI DA FONSECA**, matrícula nº **30.116** e CPF nº **567.XXX.057-20** para acompanhar e fiscalizar como titular o processo nº **2024008637** – Ordem de Serviço nº 013/2024/SIOP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.050.071/0001-58, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE REDE NO INÍCIO DA DESCIDA DA RUA SABIÁ LARANJEIRA ATÉ A PRIMEIRA PONTE, ESQUINA COM NA RUA JOTA JAIME - BAIRRO BANQUETA - ANGRA DOS REIS /RJ.**

Designar o servidor **LÚCIO FERREIRA UCHOA FILHO** matrícula nº **27.982** e CPF nº **008.XXX.067-45** para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de Maio de 2024.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**PORTARIA Nº 068/2024/SSA**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Presencial nº 018/2023, e o Contrato nº 011/2024/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a RTS RIO S/A, firmado em 24/01/2024, com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica designada a servidora TATIANE DA SILVA CUNHA, matrícula nº 22331, para exercer a Gestão do Contrato nº 011/2024/SSA, Processo nº 2023031312, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO INTEGRADA DE LEITOS HOSPITALARES COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS PARA SEU MANUSEIO, AGREGADO COM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE LOGÍSTICO E MANUTENÇÃO COM A FINALIDADE DE EQUIPAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO EM SAÚDE, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E AUMENTAR A OFERTA DE LEITOS FRENTE EM MOMENTOS DE EPIDEMIA, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º – Ficam designadas as servidoras ADRIANA RIBEIRO DA MOTTA SILVEIRA, matrícula nº 13681, e ANA LUÍSA OSCAR COSTA DOS PRAZERES SANTOS, matrícula nº 1368165, para exercer a Fiscalização do Contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º – Ficam designadas as servidoras JUSSARA GOMES FERREIRA, matrícula nº 13796, e MARCELI DA ROCHA AQUINO, matrícula nº 4502001, para exercer a suplência da Fiscalização, e o servidor JOSUÉ MOLEDO COSTA, matrícula nº 4502326, para exercer a suplência da Gestão do referido Contrato.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01/02/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 07 DE ABRIL DE 2024.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**TERMO DE DISPENSA Nº 003/2024/SDR.SESEP**

Processo nº 2024007528, o Sr Secretário Executivo de Serviço Público, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa para obra de reforma e adequação de imóvel onde será a nova base da Polícia Militar, localizada na Rua José Cândido de Oliveira, nº 1.233, Morro da Glória

II, I Distrito, Angra dos Reis/RJ.

2º – FAVORECIDO: ALLPE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 16.825.521/0001-18.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 113.637,01 (cento e treze mil, seiscentos e trinta e sete reais e um centavo).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria-Executiva de Serviço Público, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme menor valor ofertado pela empresa, segundo mapa de preços, fl. 81.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20240933, Dotação nº 20.2024.04.122.0204.2068.4490 5199.15000000, Empenho 2477.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024007528, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de ALLPE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 16.825.521/0001-18, com fulcro no inciso I, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

**SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**NOTIFICAÇÃO N° 4973/2024**

**Notificada:** CLÁUDIA FERNANDA MAIA

**Endereço:** RUA DÉLIO GOMES FERREIRA, 114, casa 04 - PARQUE DAS PALMEIRAS

**Matrícula:** 2761019-5

**NOTIFICAÇÃO:** SANAR OU SUBSTITUIR INSTALAÇÃO INTERNA DEFEITUOSA QUE VEM OCACIONANDO ALTOS CONSUMOS DE ÁGUA, EM CUMPRIMENTO DO DECRETO 2735/2003, ARTIGO 30 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 9958/2015, ONDE ALTERA O ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.

**Data da Notificação:** 18/04/2024

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2024.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO N° 2899/2024**

**AUTUADO:** JUSCELINO JOAQUIM ALVES

**ENDEREÇO:** RUA SÃO JOSÉ, 1247 - PARQUE BELÉM

**MATRÍCULA:** 15494-6

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 24/04/2024

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

**INFRAÇÃO:** DEIXAR DE CUMPRIR DETERMINAÇÕES

REGULAMENTARES POR ESCRITO AOS PRAZOS FIXADOS, FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITEM XXV.**

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2024.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**NOTIFICAÇÃO N° 5002/2024**

**Notificada:** LUCIANE PEREIRA DA SILVA

**Endereço:** RUA DONA ANTÔNIA DE VILHENA, 77 - CENTRO

**Matrícula:** 2761523-5

**NOTIFICAÇÃO:** INDIVIDUALIZAR AS INSTALAÇÕES DO RAMAL INTERNO DE ÁGUA COM FINALIDADE DE CESSAR A INTERCONEXÃO COM RAMAL DE ÁGUA PERTENCENTE A OUTRA EDIFICAÇÃO, EM CUMPRIMENTO DO DECRETO 2735/2003, ARTIGOS 30 E 67, OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 9958/2015, ONDE ALTERA O ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.

**Data da Notificação:** 19/04/2024

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2024.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO N° 2897/2024**

**AUTUADO:** PAULO JOSÉ CORREA

**ENDEREÇO:** RUA MORADA DO AREAL, 99 - AREAL

**MATRÍCULA:** 2761649-5

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 19/04/2024

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

**INFRAÇÃO:** DEIXAR DE CUMPRIR DETERMINAÇÕES REGULAMENTARES POR ESCRITO AOS PRAZOS FIXADOS, FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITEM XXV.**

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2024.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**

##### **NOTIFICAÇÃO Nº 4864/2024**

**Notificado:** WAGNER ALVES ANTUNES

**Endereço:** RUA PEREIRA PEIXOTO, 134, SOBRADO - CENTRO

**Matrícula:** 2436577-7

**NOTIFICAÇÃO:** PROVIDENCIAR OU REPARAR CAIXA DE GORDURA QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO ESTABELECIMENTO, DE ACORDO COM OS PADRÕES DESTE SAAE, EM CUMPRIMENTO DO DECRETO 2735/2003, ARTIGO 49 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003**.

**Data da Notificação:** 11/04/2024

ANGRA DOS REIS,  
25 DE ABRIL DE 2024.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

#### **TERMO DE DISPENSA Nº 003/2024/SDR.SESEP**

**PROCESSO Nº 2024007528 – Torna-se sem efeito** o TERMO DE DISPENSA Nº 003/2024/SDR.SESEP, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1876, de 19 de abril de 2024, páginas 49 e 50.

ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

**SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2024/REMARCADADO**

**PROCESSO Nº.:** 2024000007

**OBJETO:** Registro de preços futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de tráfego, para execução de sinalização viária horizontal e instalação de defensas metálicas, em logradouros afetados pela prestação de serviços da Secretaria de Desenvolvimento Regional e suas Secretarias Executivas, no Município de Angra dos Reis, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto.

**DATA/HORA DA SESSÃO:** 22/05/2024, às 09:00hs.

**RETIRADA DO EDITAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA**  
PREGOEIRO

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2024**

**PROCESSO Nº.:** SEI-2024-13000225

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para os laboratórios e salas de reunião do Parque tecnológico do mar de Angra dos Reis.

**DATA/HORA DA SESSÃO:** 20/05/2024, às 09:00hs.

**RETIRADA DO EDITAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA**  
PREGOIEIRO

**PORTARIA Nº 631/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 24/SFI/2024, da Secretaria de Finanças, datado de 03 de maio de 2024,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** CLAUDIA PORTO DE ARROXELLAS BRAGANÇA, Matrícula 22299, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Assessora Técnica de Arrecadação, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Finanças, Símbolo CC-3, no período de 13 de maio a 11 de junho de 2024, durante as férias da titular, Fabiana Pereira Chaves de Souza, Matrícula 25358.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**PORTARIA Nº 632/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 23/SFI/2024, da Secretaria de Finanças, datado de 03 de maio de 2024,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** FLAVIA DA SILVA SABARIZ BATISTA, matrícula 26037, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de As-

sessora Econômica e Financeira, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Finanças, Símbolo CC-3, no período de no período de 13 de maio a 11 de junho de 2024, durante as férias do titular, Ricardo Aloisio de Souza, matrícula 25565.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**PORTARIA Nº 633/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.531, de 06 de maio de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Ofício – NA FTAR/ASGAB nº 18, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 06 de maio de 2024,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR** MARIA FERNANDA CONTE VEIGA, matrícula 3500262, do Cargo em Comissão de Assessora Técnica de Almoxarifado e Patrimônio, da Superintendência Administrativa, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO  
DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA

**PORTARIA Nº 634/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.531, de 06 de maio de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Ofício – NA FTAR/ASGAB nº 18, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 06 de maio de 2024,

**R E S O L V E:**

**DISPENSAR** CARLOS NAMAN COELHO DA SILVA, matrícula 26728, da Função Gratificada de Coordenador de Protocolo e Arquivo, da Superintendência Administrativa, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 01 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO  
DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA

**PORTARIA Nº 635/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.531, de 06 de maio de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Ofício – NA FTAR/ASGAB nº 18, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 06 de maio de 2024,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** MARIA FERNANDA CONTE VEIGA, para o Cargo em Comissão de Assessora Técnica de Protocolo e Arquivo, da

Superintendência Administrativa, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO  
DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA

**PORTARIA Nº 636/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.531, de 06 de maio de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Ofício – NA FTAR/ASGAB nº 18, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 06 de maio de 2024,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** CARLOS NAMAN COELHO DA SILVA, matrícula 26728, para a Função Gratificada de Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, da Superintendência Administrativa, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 01 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO  
DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA

**PORTARIA Nº 637/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 505/2024/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 03 de maio de 2024,

**R E S O L V E:**

**DISPENSAR** da Função de Auxiliar de Direção de Escolas Municipais, os seguintes servidores:

MATR.	NOME	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	SÍMBOLO	DISPENSA
17676	LETÍCIA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO VICENTE	CETI E. M. PROF. JOSÉ AMÉRICO LOMEU BASTOS	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO B	GRA-B	06/05/2024
21611	MARILENE DA SILVA LEMES	E. M. CORONEL JOÃO PEDRO DE ALMEIDA	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO B	GRA-B	03/05/2024
27245	ANNE KAROLLYNE CORREA PEÇANHA DOS SANTOS	E. M. CORONEL JOÃO PEDRO DE ALMEIDA	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO B	GRA-B	06/05/2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**PORTARIA Nº 638/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 505/2024/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 03 de maio de 2024,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** para a Função de Auxiliar de Direção de Escolas Municipais, os seguintes servidores:

MATR.	NOME	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	SÍMBOLO	DESIGNAÇÃO
17676	LETÍCIA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO VICENTE	E. M. CORONEL JOÃO PEDRO DE ALMEIDA	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO B	GRA-B	06/05/2024
27349	ALESSANDRA DOS SANTOS CALHEIRO DA COSTA	E. M. CORONEL JOÃO PEDRO DE ALMEIDA	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO B	GRA-B	06/05/2024
27673	MARIA DE LOURDES PENHA MEDEIROS	CEMEI PROFESSORA DEISE MARIA DA SILVA VIEIRA	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO C	GRA-C	06/05/2024
27245	ANNE KAROLLYNE CORREA PEÇANHA DOS SANTOS	CETI E.M. ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO C	GRA-C	06/05/2024



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**PORTARIA N° 118/2024/SAD**

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando as Atas de Registro de Preços N° 006/2024 celebrado entre o Município de Angra dos Reis e Kiara Comércio e Serviços LTDA, através da Secretaria de Administração, firmado e publicado em 16/01/2024, com fulcro no art. 67, caput da Lei n° 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor, **Fabrizio Carraro Gallucci**, matrícula N° 7084119, para exercer a gestão da ata de registro de Preço n° 006/2024, processo n° 2023041177, cujo objeto é Aquisição de Água Mineral sem gás.

**Art. 2º.** Fica designado o servidor, **Fabio Martins Rodrigues**, matrícula n° 27.909, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citado no artigo anterior.

**Art. 3º.** Fica designado o servidor, **Marcelo Casado Lima Sampaio de Araujo**, matrícula 11.776, para exercer a suplência da gestão da referida Ata de preços e o servidor, **Frank Fogassa Novaes**, matrícula n° 14.392, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE MAIO DE 2024.

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 119/2024/SAD**

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando as Atas de Registro de Preços N° 005/2024 celebrado entre o Município de Angra dos Reis e Água Mineral Oásis da Saúde LTDA, através da Secretaria de Administração, firmado e publicado em 16/01/2024, com fulcro no art. 67, caput da Lei n° 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor, **Fabrizio Carraro Gallucci**, matrícula N° 7084119, para exercer a gestão da ata de registro de Preço n° 005/2024, processo n° 2023041177, cujo objeto é Aquisição de Água Mineral sem gás e Vasilhames.

**Art. 2º.** Fica designado o servidor, **Fabio Martins Rodrigues**, matrícula n° 27.909, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citado no artigo anterior.

**Art. 3º.** Fica designado o servidor, **Marcelo Casado Lima Sampaio de Araujo**, matrícula 11.776, para exercer a suplência da gestão da referida Ata de preços e o servidor, **Frank Fogassa Novaes**, matrícula n° 14.392, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MAIO DE 2024.

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 040/2024/SDSP**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. **THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**, nomeada pela Portaria nº 1031/2023 de 24 de abril de 2023, publicado no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1664 de 24 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **MARINA GONÇALVES PAMPURI**, matrícula 27135, para exercer a gestão do processo 2023019250, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de roupas de cama, mesa e banho para Casa Abrigo da Criança e do Adolescente, Centro de Atenção à População em Situação de Rua e Instituição de Longa Permanência;

**Art. 2º.** Fica designado o servidor **IGOR NEVES TEXEIRA**, matrícula 30384, para exercer a fiscalização do Processo citado no artigo anterior;

**Art. 3º.** Fica designada a servidora **KÁTIA REGINA DA SILVA**, matrícula 7021825 para exercer suplência da fiscalização do referido processo e o servidor **RODRIGO DOS SANTOS THEODORO**, matrícula 12748 para exercer a suplência da gestão do mesmo.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE ABRIL DE 2024

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**PORTARIA SEJIN Nº 70 DE 07 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº **057/2022**, celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e **BENEDITO NEVES FILHO**, firmado em 08 de abril de 2024, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor **VITOR THIAGO DA SILVA**, matrícula 19067, para exercer a gestão do Contrato nº **057/2024**, processo nº **2022011833**, cujo objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito rua Honório Lima, nº 64, Centro, Angra dos Reis/RJ, para instalação do posto de atendimento da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 2º.** Fica designada a servidora **CAMILA DE LIMA TEIXEIRA MAIA**, matrícula 17665, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

**Art. 3º.** Ficam designados a servidora **RUTH DOS SANTOS PINTO**, matrícula 17651, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e o servidor **RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA**, matrícula 17.388, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 08 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NA DATA DA ASSINATURA.

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**DECRETO Nº 13.535, DE 07 DE MAIO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o que determina os termos da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que as especialidades das Parcerias Público-Privadas e Concessões estão a impor uma comissão de contratação composta por servidores públicos qualificados na respectiva área,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Comissão de Contratação, exclusivamente para as licitações de Parcerias Público-Privadas e Concessões, seja na forma presencial ou eletrônico, junto às Secretarias da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, conforme a seguir:

- ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA – Matrícula 190539  
- ANDRÉIA SCHAFFER CAVALCANTE OLIVEIRA – Matrícula 27.955  
- ANDRESSA MOREIRA VERAS – Matrícula 27.945  
- JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO – Matrícula 29.796  
- RAFAELA PIMENTA SERRAO – Matrícula 27.153  
- MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS – Matrícula 30.845

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

### **DECRETO Nº 13.531, DE 06 DE MAIO DE 2024**

#### **ALTERA A NOMENCLATURA DE CARGOS DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Altera a nomenclatura dos seguintes cargos, pertencentes à Estrutura Organizacional e Administrativa da Fundação de Turismo de Angra dos Reis:

<b>DE:</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>SIGLA</b>
10.2.1	Assessoria Técnica de Almoarifado e Patrimônio	CC-3	FTAR.ATAP
10.2.9	Coordenação de Protocolo e Arquivo	FG-2	FTAR.COPRA
<b>PARA:</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>SIGLA</b>
10.2.1	Assessoria Técnica de Protocolo e Arquivo	CC-3	FTAR.ATPA
10.2.9	Coordenação de Almoarifado e Patrimônio	FG-2	FTAR.COALP

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as competências e atribuições para os cargos alterados no art. 1º do presente Decreto:

#### **- ASSESSOR TÉCNICO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – FTAR.ATPA**

##### **Competência:**

Coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação em vigor, bem como pela Presidência da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, conforme o caso.

##### **Atribuições:**

1. Coordenar, por protocolo, o registro de chegada de correspondências do Protocolo da Turisangra;
2. Remeter ao destinatário competente toda espécie de correspondência emitida oficialmente pela Presidência ou demais membros da Turisangra;
3. Remeter, com sinalização, toda a espécie de correspondência ao respectivo destino interno da Turisangra, mediante autuação do processo e controle de aviso de recebimento, de modo a garantir a formalidade e segurança do envio;
4. Orientar, dirigir e controlar as atividades específicas ao recebi-

mento, a guarda e distribuição de material;

5. Coordenar, por qualquer meio, a relação da Turisangra com os correios;

6. Recebimento e distribuição de revistas, jornais e boletins oficiais;

7. Manter a organização dos registros gerados, em consonância com as atividades do departamento de arquivo e critérios adotados;

8. Buscar, continuamente, a melhoria dos processos no desempenho das funções de sua responsabilidade;

9. Receber, por protocolo, toda espécie de correspondência externa e interna, organizando-as de forma individual, fazendo o seu devido processamento, mediante controle de aviso de recebimento, de modo a garantir a formalidade e segurança do envio;

10. Operar o sistema informatizado de controle de protocolo, promovendo a abertura de processos, de origem interna e externa, incluindo a montagem física do processo;

11. Atender ao Público, prestando informações, orientando-os para solucionar os respectivos assuntos, ou respondendo o solicitado nas matérias de sua competência;

12. Padronizar a linguagem documentária da Turisangra;

13. Zelar pela manutenção e conservação dos livros, publicações e todo material de trabalho;

14. Coordenar, desenvolver e implementar ações de controle, manutenção, e disponibilização dos acervos sob sua proteção;

15. Definição da política arquivística e da gestão dos documentos originais produzidos e recebidos pelas unidades da Turisangra;

16. Efetuar o registro do que for retirado do Arquivo, especificamente, dos documentos, processos, e os demais itens que compuserem o Arquivo, por qualquer pessoa autorizada pela Presidência da fundação, por empréstimos;

17. Manter atualizados os arquivos, promovendo imediata localização, quando solicitado;

18. Operar e alimentar sistemas informatizados de controle de arquivo, mantendo atualizadas as informações de registro e organização do arquivo e acervo, documental, digital e bibliográfico;

19. Receber e distribuir os procedimentos administrativos de competência do Arquivo.

## **- COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO – FTAR.COALP**

### **Competência:**

Coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação em vigor, bem como pela Presidência da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, conforme o caso.

### **Atribuições:**

1. Informar acerca dos bens móveis e imóveis da Fundação;

2. Manter em ordem arquivos e cadastros atualizados do patrimônio da Fundação;

3. Providenciar documentação necessária para atos de baixa e demais ações inerentes ao bom desempenho de suas funções;

4. Controlar a movimentação física dos bens patrimoniais, expedindo termos de responsabilidade/remanejamento;

5. Emitir relatórios administrativos de prestação de contas da respectiva área de atuação;

6. Encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Superintendência Administrativa e Presidência;

7. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências, pela Superintendência Administrativa e Presidência e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por elas delegadas;

8. Estabelecer a organização do almoxarifado, bem como, acompanhar, coordenar e controlar a distribuição de material de consumo e permanente;

9. Coordenar, executar e fiscalizar os serviços de recebimentos e conferência dos materiais, confrontando os dados da nota com o pedido e verificando a qualidade e quantidade dos mesmos;

10. Classificar, especificar e padronizar os materiais e equipamentos;

11. Fiscalizar a entrada e saída de materiais do almoxarifado;
  12. Proceder à reposição dos materiais de acordo com os limites de estoques máximos e mínimos;
  13. Realizar cálculos simples a fim de obter o preço médio dos materiais, visando atualização do saldo financeiro das fichas de estoque;
  14. Organizar o armazenamento de materiais e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada, para garantir uma estocagem racional e ordenada;
  15. Orientar na conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perda;
  16. Proceder com o registro dos materiais e das atividades realizadas, para facilitar consultas e a elaboração dos inventários e relatórios.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

#### **PORTARIA N° 128/2024/SAD**

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Memorando n° 078/2024/SAAP

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a servidora **Marcia dos Reis Campos Pereira**, matrícula n° 31151 Carteira Nacional de Habilitação 01137152805, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### **P O R T A R I A N° 085 / 2024/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal n° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos, cujas atribuições estão previstas nas Leis 1.683/2006, 4.037/2021 e 4.065/2022, o qual foi homologado pelo Decreto n° 12.932, de 14 de fevereiro de 2023, publicado no Boletim Oficial – Edição n° 1628, de 16 de fevereiro de 2023,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica nomeada **DAYANE ALVES REIS** para o cargo de Agente Previdenciário, Referência 203, Padrão “Inicial”, do Grupo de Atividades Profissionais de Nível Médio, da Parte Permanente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2024.

**RENALDO DE SOUSA**  
DIRETOR-PRESIDENTE

#### **P O R T A R I A N° 086/2024/ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “j”, da Lei n° 4.037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo n° 2024012465, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV,



**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica concedida a pensão por morte à **DANIEL DA SILVA VITORIO**, beneficiário da servidora aposentada CEINA MEIRA GOMES, Matrículas 5000.2675 e 5000.0322, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com a cota de 100% (cem por cento), com base no artigo 10, inciso III, da Lei nº 4.288, 19 de dezembro de 2023 c/c Artigo 13, Inciso X, alínea “f” da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 30 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2024.

**RENALDO DE SOUSA**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**P O R T A R I A Nº 087/ 2024/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo de Despesa nº 2024012665, tendo como empresa contratada a **ADYEN DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (ANBIMA)**.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora **edenilze alves ferreira dias**, matrícula nº **12252**, gestora do Processo nº 2024012665, cujo objeto é a inscrição de servidor no curso de atualização CPA-10/ANBIMA.

**Art. 2º.** Fica designada a servidora **JÉSSICA LÚCIA DE MORAIS ROSA**, matrícula nº **2500282**, como titular, e o servidor **MARCELO HADAMA**, matrícula nº **2500316**, como suplente, para acompanharem e fiscalizarem a execução do referido contrato do artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de **07 de Maio de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
07 DE MAIO DE 2024.

**RENALDO DE SOUSA**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**P O R T A R I A Nº 122, DE 06 DE MAIO DE 2024**

**O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, iniciar os trabalhos visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a **Ana Paula de Souza, Monitor de Educação Especial**, Matrícula nº 28787, tendo em vista a ausência ininterrupta ao serviço de 01/11/2023 a 28/11/2023, conforme consta dos autos do processo Administrativo nº 2024014430.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por mais 15 dias.

**DANIEL DO CARMO NEVES**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**P O R T A R I A Nº 123, DE 06 DE MAIO DE 2024**

**O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Sob a responsabilidade da Comissão de Processo Admi-

nistrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, iniciar os trabalhos visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a **Elicide Gums da Silva Gomes de Andrade, Docente I**, Matrícula nº 29074, tendo em vista a ausência ininterrupta ao serviço de 01/10/2023 a 23/10/2023, conforme consta dos autos do processo Administrativo nº 2024014432

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por mais 15 dias.

**DANIEL DO CARMO NEVES**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### **PORTARIA Nº 124, DE 06 DE MAIO DE 2024**

**O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, iniciar os trabalhos visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a **Ludmila da Silva Guerreiro**, Matrícula nº 23317, Agente Comunitário de Saúde, tendo em vista a ausência ininterrupta ao serviço de 01/11/2023 a 30/12/2023, conforme consta dos autos do processo Administrativo nº 2024014435.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por mais 15 dias.

**DANIEL DO CARMO NEVES**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### **PORTARIA Nº 125, DE 06 DE MAIO DE 2024**

**O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, iniciar os trabalhos visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a **Carlos Henrique Silva Pedrazas**, Matrícula nº 22387, Cirurgião Dentista, tendo em vista a ausência ininterrupta ao serviço de 01/11/2023 a 30/12/2023, conforme consta dos autos do processo Administrativo nº 2024014425.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por mais 15 dias.

**DANIEL DO CARMO NEVES**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### **PORTARIA Nº 126, DE 06 DE MAIO DE 2024**

**O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, iniciar os trabalhos visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a **Adelson Souza Santos** Matrícula nº 26923, Docente II, tendo em vista a ausência ininterrupta ao serviço de 08/11/2023 A 30/01/2024, conforme consta dos autos do processo Administrativo nº 2024014429.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por mais 15 dias.

DANIEL DO CARMO NEVES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### **PORTARIA Nº 127, DE 06 DE MAIO DE 2024**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, iniciar os trabalhos visando apuração de possível inassiduidade habitual atribuído a **Fernando Carvalho da Silva**, Matrícula nº 29481, Berçarista, tendo em vista as faltas não justificadas ao serviço no período de doze meses, janeiro a dezembro de 2023, conforme consta dos autos do processo Administrativo nº 2024014427.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por mais 15 dias.

DANIEL DO CARMO NEVES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024/SEJIN**

O Sr Secretário Executivo de Gestão Educacional, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, G M LAREN ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS PRÓPRIOS LTDA** para LOCAÇÃO DE IMÓVEL destinado à instalação dos Conselhos Municipais de Educação e Alimentação Escolar do Município de Angra dos Reis, com base no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da CI 023/SEJIN.SEGED/2024, datado de 28/08/2023 e embasado no Parecer Jurídico

co nº 018/2024/SEJIN.ASJUR, documento nº 21185.

**I - N.º DO PROCESSO: SEI-2024-07000093.**

**II – OBJETO:** Locação do imóvel localizado à Rua Quaresma Júnior, nº 111, Centro, Angra dos Reis/RJ, composto de dois pavimentos, perfazendo uma área total construída de 208,27 m2. Inscrição IPTU 01.01.036.0155.001.

**III - FAVORECIDO/LOCADOR:** G M LAREN ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS PRÓPRIOS LTDA, CNPJ 45.989.097/0001-45.

**IV - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais), correspondente ao aluguel mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo n.º 2024002569.

**V — DO PRAZO DO CONTRATO:** 24 (VINTE E QUATRO) meses.

**VI- RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Por tratar-se de imóvel com exclusividade.

**VII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O valor mensal do aluguel é compatível com o praticado no mercado, conforme Laudo de Avaliação do Imóvel, conforme processo administrativo nº 2024002569.

**VIII - FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR/PROCURADOR.

**IX - FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 74, inciso v da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º **SEI-2024-07000105**.

**X - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT:**

**Dotação Orçamentária:** 20.2012.12.361.0213.2115.33903615.15000000

**Dotação Orçamentária:** 20.2012.12.361.0213.2645.33903615.15000000

**XI - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente**

execução contratual.

**XII** - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº **SEI-2024-07000105.**, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa G M LAREN ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS PRÓPRIOS LTDA, CNPJ 45.989.097/0001-45, com fulcro no inciso V, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133

de 01/04/21 com as devidas alterações, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/21.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

ANGRA DOS REIS/RJ, 03 DE MAIO DE 2024.

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

### JUSTIFICATIVA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº003/2024/SSA

Em atendimento ao Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL IDEIAS, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
307/24	2022036117	017	R\$ 353.955,00	A Empresa em questão presta serviços médicos de consultas especializadas em áreas críticas à saúde da população. Estes serviços são essenciais para o diagnóstico precoce e tratamento adequado de diversas doenças, contribuindo significativamente para a promoção da saúde e qualidade de vida da população. O atraso no pagamento poderia prejudicar a prestação dos serviços e colocaria em risco a saúde de inúmeras pessoas, que aguardavam atendimento especializado.

ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 639/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do OFÍCIO TRF6 – PRESI 549/2024, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, da Justiça Federal de Minas Gerais, datado de 23 de abril de 2024,

### **R E S O L V E:**

**CEDER** a servidora ANA LUIZA ARAÚJO SILVA, Inspetora de Alunos, matrícula 23079, para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, da Justiça Federal de Minas Gerais, sem ônus para o Município de Angra dos Reis, por meio de ressarcimento financeiro, a partir de 29 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

### PORTARIA Nº 640/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 257/ANGRAPREV/2024, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 07 de maio de 2024,

**R E S O L V E:**

**DISPENSAR** CELI DE OLIVEIRA CHAVES, matrícula 70003732, da Função Gratificada de Coordenadora de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Recursos Humanos, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 03 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**RENALDO DE SOUSA**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 641/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 257/ANGRAPREV/2024, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 07 de maio de 2024,

**R E S O L V E:**

**DISPENSAR** MARIA IVETE DA COSTA VIEIRA, matrícula 2767, da Função Gratificada de Coordenadora de Compensação Previdenciária, da Diretoria de Benefícios, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 03 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**RENALDO DE SOUSA**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 642/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 257/ANGRAPREV/2024, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 07 de maio de 2024,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** THATIANA LABRE MALAFAIA, matrícula 2500281, para a Função Gratificada de Coordenadora de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Recursos Humanos, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 03 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**RENALDO DE SOUSA**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 643/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 257/ANGRAPREV/2024, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 07 de maio de 2024,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** LUCAS ALONSO DE FREITAS SANTOS, matrícula 2500266, para a Função Gratificada de Coordenador de Compensação Previdenciária, da Diretoria de Benefícios, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 03 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.



FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

RENALDO DE SOUSA  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e G M LAREN ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS PRÓPRIOS LTDA.

**CONTRATO Nº 112/2024.**

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Locação do imóvel localizado à Rua Quaresma Júnior, nº 111, Centro, Angra dos Reis/RJ, composto de dois pavimentos, perfazendo uma área total construída de 208,27 m2. Inscrição IPTU 01.01.036.0155.001.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**PRAZO:** O prazo da locação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Boletim Oficial do Município.

**VALOR:** O valor global deste contrato é estimado em R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais), correspondente ao aluguel mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0213.2115.33903615.15000000

Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0213.2645.33903615.15000000

Para o corrente exercício de 2024, as despesas correrão por conta do empenho nº 2562, de 03/05/2024, no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), Ficha nº 20240373 e empenho nº 2563, de 03/05/2024, no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), Ficha nº 20240383.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 269/SEJIN/2024, de 03/05/2024, devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo de Gestão Educacional.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2024.

ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**AVISO**

A Secretaria de Saúde do Município de Angra dos Reis torna público que a Instituição denominada **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL - CNPJ: 33.981.408/0001-40** atende ao disposto na Lei 4125/22, alterada pela Lei 4314/24, estando **APTA** a ser qualificada como Organização Social, por esta municipalidade.

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2024

RODRIGO CARDOSO RAMOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS**  
**PORTARIA Nº 010/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 426/2019, de 08 de maio de 2019, publicada em 08 de maio de 2019, na edição 1028 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Phillippe Mota de Carvalho, Matrícula nº 17399 e CPF nº 108.490.007-69, Superintendente de Meio Ambiente, para exercer a gestão do Contrato Administrativo nº 003/2024 – processo nº 2022038518, celebrado entre o INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS e a COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE ÓLEO SERRA DO MAR LTDA, CNPJ 24.494.532/0001-90.

Art. 2º Designar o servidor Paulo Sevalho Gonçalves, Matrícula nº 2747 e CPF nº 736.098.627-34, para acompanhar e fiscalizar,

como titular, a execução do contrato acima descrito.

Art. 3º Designar a servidora Millene Azevedo da Silva, Matrícula nº 3400030 e CPF nº 159.802.327-61, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 24 DE ABRIL DE 2024

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL  
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

#### ERRATA

Na publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1881, de 03 de maio de 2024, pg. 71, referente ao Extrato de Instrumento Contratual nº 088/2023, deverá

ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

#### **Onde se Lê:**

#### **CONTRATO N.º 088/2023**

**OBJETO:** O Objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na rua Coronel Carvalho, nº 465, salas 101 e 102, centro, Angra dos Reis-RJ, com matrícula no RGI sob o nº. 6196, com área de 251,00 m<sup>2</sup> metros quadrados de área construída.

#### **Leia-se:**

#### **TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 088/2023**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a revisão do Contrato nº 088/2023, em razão de atualização da taxa condominial referente à locação do imóvel situado na Rua Coronel Carvalho, nº 465, salas 101 e 102, Centro, Angra dos Reis-RJ, com matrícula no RGI sob o n.º 6196, com área de 251,00 m<sup>2</sup> metros quadrados de área construída.

ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2024.

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

# Vacinação contra a gripe é liberada para todos os públicos

Podem se imunizar todos as pessoas maiores de 6 meses; vacinação acontece em qualquer uma das 44 unidades básicas de saúde de Angra

A partir desta segunda-feira, 6 de maio, a Secretaria de Saúde de Angra dos Reis liberou a vacinação contra a gripe para todos os públicos maiores de 6 meses, sem restrição de idade ou comorbidade. Para receber o imunizante, basta ir a uma das 44 unidades básicas de saúde do município, incluindo estratégias de saúde da família (ESFs).

A secretária-executiva de Atenção Primária, Mariana Barbosa, ressaltou a importância de todos se vacinarem, principalmente os grupos prioritários, como os idosos e crianças de 6 meses até dois anos.

- É de grande importância que todos procurem a uni-

dade de saúde mais próxima de sua residência e se vacinem contra a gripe. A partir de agora, todos com mais de 6 meses podem se vacinar. Também é importante destacar que os grupos prioritários devem continuar se imunizando em nossas unidades de saúde. Neste momento, precisamos que todos se empenhem para que Angra possa alcançar a sua meta de vacinação - comentou Mariana.

As salas de vacina das unidades de saúde funcionam das 8h às 17h. Alguns postos também estarão abertos aos sábados, das 8h às 12h, garantindo ampla oportunidade para que todos se vacinem.